



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 22/2020/GABINETE/PROGRAD/UFES**

Vitória, 26 de agosto de 2020.

Às/aos coordenadoras/es dos cursos de graduação da área da saúde da UFES

**Assunto: Orientações para a oferta dos estágios curriculares obrigatórios, de disciplinas práticas e de disciplinas teórico-práticas para os cursos da área da saúde.**

Caras/os coordenadoras/es.

Cumprimentando-os cordialmente, tendo em vista a aprovação da Resolução 30/2020 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que autorizou o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial (Earte) e normatizou a oferta de disciplinas no primeiro semestre letivo especial, estas orientações visam a estabelecer procedimentos a serem adotados pelos colegiados e departamentos dos cursos da área da saúde quanto à oferta de estágios curriculares obrigatórios, práticas que exigem a utilização de laboratórios especializados e disciplinas teórico-práticas.

A produção deste ofício considera, ainda, solicitações dos colegiados de emissão pela Pró-Reitoria de Graduação de orientações específicas para os cursos da área da saúde.

**Sobre os estágios curriculares obrigatórios**

De modo geral, a Resolução 30/2020, no art. 3º, estabelece que caberá aos colegiados dos cursos e aos departamentos definir as disciplinas que serão ofertadas no primeiro semestre especial. Quanto à oferta dos **estágios curriculares obrigatórios**, das



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação

atividades práticas ou **disciplinas práticas que requerem laboratórios especializados**, o § 3º Incisos I, II e IV do referido art. 3º determinam:

[...]

§ 3º A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios, quando houver, deverá obedecer ao previsto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, aos projetos pedagógicos dos cursos e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda receber anuência dos colegiados dos cursos ou coordenações de estágio e dos departamentos responsáveis pela oferta.

I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta os protocolos de biossegurança da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, a existência de campos de estágios e a realidade de cada curso e do *campus*.

II. Os colegiados dos cursos, junto com as coordenações de estágio dos centros, quando houver, poderão priorizar a oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.

[...]

IV. Os estágios curriculares ofertados de forma presencial, no semestre especial, deverão ter cobertura de seguro que contemple os riscos decorrentes da pandemia de Covid-19, garantida pela Administração.

De acordo com a Resolução, a oferta de estágios curriculares obrigatórios será presencial (Inciso I § 3º), levando em conta protocolos especificados nos Incisos I e IV. Tal definição não contraria a Portaria 544/2020, do Ministério da Educação, e está em consonância com a decisão dos coordenadores dos cursos de curso da área de saúde quanto à oferta presencial desse tipo de disciplina.

### **Sobre as práticas que exigem laboratórios especializados**

Conforme escrito no texto da Resolução 30/2020, a oferta das disciplinas práticas que requerem laboratórios deve obedecer ao definido na Portaria 544/2020, do



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação

Ministério da Educação. Essa Portaria, por sua vez, autoriza a substituição das aulas presenciais pelo Earte. Para isso, é necessária a elaboração de planos de trabalho que serão apensados no Projeto Pedagógico do Curso. A elaboração dos planos de trabalho segue orientações constantes no Ofício 19/2020, da Prograd, e os documentos para tramitação acompanham no Ofício 15/2020.

**Sobre as disciplinas teórico-práticas**

No caso das disciplinas teórico-práticas, no semestre letivo especial, em caráter excepcional, poderão ser ofertadas apenas sua carga horária teórica. Para essa oferta excepcional, o curso deverá solicitar<sup>1</sup>, via documento avulso, a:

- a) Criação de duas disciplinas OPTATIVAS, sendo uma com carga horária teórica a ser ofertada no semestre letivo especial e outra com carga horária prática a ser ofertada em semestre regular.
- b) Equivalência entre as duas disciplinas optativas e a disciplina original (disciplina ofertada no semestre regular).

Os ofícios de solicitação deverão ser apreciados pelas seguintes instâncias antes de seu encaminhamento à DDP/Prograd:

- a) Colegiado do Curso de Graduação;
- b) Departamentos envolvidos nas modificações solicitadas;
- c) Conselho Departamental do Centro ao qual o curso se vincula.

A apreciação pelos setores identificados nos itens *a*, *b*, *c* deverá ser comprovada por meio da anexação dos extratos de atas das reuniões de aprovação.

A oferta dessas disciplinas poderá ser feita na segunda etapa, considerando o prazo requerido para a tramitação. Assim, prazo para envio da solicitação de criação das disciplinas será até o dia **28 de agosto de 2020**.

---

<sup>1</sup>Modelo de ofício disponível no **Documento A** e orientações de tramitação disponíveis no **Documento B**



Universidade Federal do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Graduação

Lembramos que a autorização para criação das disciplinas optativas se aplica somente às disciplinas obrigatórias teórico-práticas em atendimento à demanda dos coordenadores dos cursos que têm uma carga horária significativa de disciplinas dessa natureza.

Atenciosamente,

**Profª Drª Cláudia Maria Mendes Gontijo**  
**Pró-Reitora de Graduação**  
**ProGRAD/Ufes**